



## CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

### REQUERIMENTO Nº 016/2020

Senhora Secretária de Saúde:

Conforme solicitação feita pela **Comissão de Saúde** desta Casa (composta pelos vereadores Antônio Luciano da Silva, Robson Silva de Sene e Sérgio Lázaro de Oliveira), aprovada em plenário pelos demais vereadores em sessão ordinária, a Câmara dos Vereadores de Delfim Moreira, na forma regimental e no exercício de sua função fiscalizadora prevista nos incisos IV e X do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, vem respeitosamente perante V.Sa. solicitar o envio de uma resposta formal ao Ofício n. 151/2019/CMDM, referente ao caso da servidora Marli, Técnica de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde cuja advertência recebida no fim do ano passado foi, no entendimento unânime desta Casa, realizada sem motivos justos e legítimos.

SALA DE SESSÕES, 01 de junho de 2020

**Thiago Siqueira Marques**

Presidente da Câmara Municipal

**Justificação:** Havendo esta Casa, em dezembro passado, solicitado a revisão da referida advertência e, até a presente data, não tendo recebido um posicionamento formal desta Secretaria ou do Poder Executivo, reitera-se a solicitação através deste Requerimento.

Sra.

**Célia das Graças Almeida Ribeiro**

Secretária de Saúde

Delfim Moreira - MG



## CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

Delfim Moreira – MG, 11 de dezembro de 2019

### Ofício N° 151/2019/CMDM

**Assunto:** Solicita revisão da advertência recebida por enfermeira

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

A **Câmara dos Vereadores de Delfim Moreira**, por meio de seu Presidente, vem respeitosamente perante V. Exa. solicitar que seja revista e reanalisada a advertência dada à técnica de enfermagem Marli.

Considerando que:

- a) Conforme artigos 151 e 160 da lei municipal n.718, de 26 de junho de 1992, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Delfim Moreira,

*“Art. 151º Ao servidor é proibido:*

*I – ausentar-se, injustificadamente, do serviço durante o expediente;*

*II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;*

*III – recusar fé a documento público;*

*IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo, execução de serviço;*

*V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;*

*VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;*

*VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;*

*VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;*

*[...]”*

e

*“Art. 160º A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 151º incisos I a VIII e de inobservância de dever funcional previsto*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

*em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”,*

- b) Não há nenhum regulamento, procedimento ou norma interna oficialmente prescrita nem documentada na divisão em que a funcionária trabalha referente a uma situação como essa; e
- c) Grandes e negativos são os efeitos de uma advertência no histórico profissional de um funcionário, configurando uma injustiça se tal registro constasse no histórico de um profissional sem motivo comprovável e justificável;

unanimemente entende esta Casa Legislativa que a funcionária em questão não violou nenhuma das proibições listadas na referida lei e nem infringiu qualquer regulamento, procedimento ou norma interna oficiais e que, portanto, o motivo atribuído à advertência (“omissão de socorro”) não é válido e não se aplica ao caso. Desta forma, respeitosamente, sugere esta Casa a revisão por parte de V.Exa. de tal advertência aplicada à funcionária.

Na oportunidade, reforçamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Thiago Siqueira Marques**  
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

**José Fernando Coura**

Prefeito Municipal

Delfim Moreira – MG

Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro - Delfim Moreira/MG | CEP 37514-000 | Tel.: (35)3624-1400

E-mail: [camara@camaradelfimmoreira.mg.gov.br](mailto:camara@camaradelfimmoreira.mg.gov.br) | Site: [www.camaradelfimmoreira.mg.gov.br](http://www.camaradelfimmoreira.mg.gov.br)